



**DISPENSA Nº 04/2026
PROCESSO Nº 14/2026**

TERMO DE CONTRATO Nº 08 DE 2026, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ E A EMPRESA P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S – LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**, com sede na Rua Cel. Amantino, nº 483, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.374/0001-60, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Assessor de Gabinete, o Sr. Cristian Pereira Gomes e a empresa **P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUCOES S/S - LTDA**, com sede na Avenida Marginal, nº 65, Sala 03, na cidade de Balsamo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.417.725/0001-57, doravante denominado Contratada, representada neste ato por Bruno Henrique Piatto, firmam o presente termo de contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 14/2026 – Dispensa de Licitação nº 04/2026, restando todos os atos do respectivo processo, especialmente a proposta comercial oferecida pela contratada, como partes integrantes deste instrumento, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei e que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de conjunto integrado de aplicações online e para locação e direito de uso de sistema para manutenção da Imprensa Oficial do Município de Itaberá, especificado no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste, assim como as propostas cujos preços tenham sido adjudicados, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO DO OBJETO) – A Contratada se compromete a executar o objeto deste contrato, seguindo a descrição abaixo:

LOTE 02					
Item Do TR	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de sistema informatizado na modalidade SaaS (Software as a Service) para estruturação da Imprensa Oficial do Município, em meio eletrônico, acessível via qualquer navegador de internet com a disponibilização de acesso ao sistema para acompanhamento e diagramação automática, além de manutenção mensal com disponibilização sem restrição, via rede mundial de computadores para todo os municípes,	Serv. Mensal	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00





	órgãos e entidades municipais, bem como, população em geral.				
02	Implantação, conversão de dados e treinamento para Fornecimento de locação e direito de uso de sistema para manutenção da Imprensa Oficial do Município.	UNICA	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 5.700,00					

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

Parágrafo Terceiro – A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo.

Parágrafo Sexto – As Ordens de Serviço serão emitidas pelo Setor de Compras após o empenho ter sido realizado.

Parágrafo Sétimo - O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 7 (sete) após emissão de empenho e envio da ordem de serviço.

Parágrafo Oitavo - Os serviços devem ser executados conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Parágrafo Nono - Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com este objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Parágrafo Decimo - O prazo de execução dos serviços de implantação, conversão de dados e treinamento é de 10 (dez) dias, em único período, contado da emissão da Ordem de Serviço pelo contratante.

Parágrafo Decimo Primeiro - Outras condições e requisitos necessários para a execução dos serviços

- a) O sistema deve possuir ferramentas para Gerenciamento das publicações – criação ilimitada de usuários; perfil de usuários com parametrização das atribuições; bloqueio de usuários; restauração de senhas pelo administrador; recuperação de senha via endereço eletrônico; enviar remessas; envio de remessas em lotes; controle de agendamentos de remessas; segregação e





parametrização das categorias dos documentos, inclusive por usuário; configurações de horários e feriados; ferramentas para cancelamento de remessas, inclusive em lote; geração de relatórios, inclusive de economia financeira e ambiental; consulta de todas as remessas enviadas, publicadas e histórico de cancelamento, com informações gerais do envio, cancelamento e publicação; controle e geração de edições extras; deve ser possível a realização de agendamento de remessas, mesmo para datas futuras e sem limite; com envio múltiplos de datas e com possibilidade de seleção da categoria a que se refere o documento, conforme parâmetros definidos pelo gestor.

- b) Deverá possuir mecanismos para realização diretamente no sistema informatizado de certificação digital, por meio de certificado do tipo A1 ou A3 de servidor público da própria Entidade Municipal, funcionando no próprio navegador de internet, sem necessidade de instalação de ferramentas que venham a impactar ou alterar o ambiente/versão do Java local do computador, justificadas por necessidade de manutenção de compatibilidade com outras ferramentas que utilizam o Java em versões específicas; e também mecanismos de integração do certificado digital para assinaturas via celular, sem qualquer necessidade de salvar a senha no servidor, sendo a certificação operada mediante túnel criptografado ponta a ponta, viabilizando a autenticidade, integridade, irretroatividade e não repúdio.
- c) Deve possuir tecnologia de marcação de hora legal brasileira por credenciadora homologada da Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT ReTEMP/HLB), conforme documento ICP-Brasil Doc-ICP 11 a 14, sem limite de páginas e sem limite de edições ou quantidade de certificações mensais, devendo as certificações realizadas, assim como a marcação de hora legal brasileira, serem integradas dentro do próprio arquivo (arquivo único formato PDF), dispensando a criação de arquivos múltiplos ou a instalação de componentes especiais para leitura ou visualização, além de possuir alta disponibilidade, com meios de certificação digital por estruturas alternativas ou rotas de conexões distintas, viabilizadas via tunelamento de operadoras diversas do carimbador, bem como disponibilizar versão em formato para impressão, com marcação de certificação no próprio documento, às bordas de todas as páginas, com validador, autenticador e consulta via QR Code.
- d) A ferramenta deve possibilitar meios para realizar certificação conjunta por mais de um servidor ou, ainda, a geração de edições em cadernos, quando conveniente, para cada Poder do Município (Caderno Executivo e Caderno Legislativo), sendo cada entidade responsável pela própria autenticação.
- e) As edições devem ser feitas diretamente pelo próprio sistema, competindo aos usuários apenas o envio dos arquivos para a data desejada, com possibilidade de uso em diversos formatos e extensões, não sendo necessária qualquer formatação ou configuração específica do conteúdo, devendo o conteúdo ser extraído e formatado pelo próprio sistema informatizado, sem necessidade de interação ou parametrização por parte dos usuários, podendo o gestor ordenar as publicações.
- f) Para fins de garantia da integridade do documento, não será admitida a inclusão do texto diretamente no sistema mediante ferramentas de "copiar e colar", não sendo necessário que qualquer usuário formate, prepare, segmente ou ajuste os conteúdos, tabelas ou arquivos, devendo tal processamento ser realizado pela ferramenta automatizada, sendo permitida a correção de erros de digitação por meio de mecanismos próprios disponibilizados ao usuário. • A extração do conteúdo deverá ser feita pela ferramenta e editorada em formato texto puro, não sendo considerada válida a mera conversão para PDF, de modo a possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, conforme determina a Lei de Acesso à Informação.
- g) Os destaques como negritos, sublinhados, itálicos, hyperlinks, cores e demais formatações dos arquivos originados deverão ser mantidos pela ferramenta para estruturação em formato HTML, devendo o sistema possuir verificador auxiliar de remessa duplicada, palavras proibidas, conteúdo em branco ou arquivos corrompidos.



- h) Não deverá ser necessário o preparo prévio dos arquivos pelos usuários, sendo responsabilidade do sistema a extração e formatação do texto em padrão definido, permitindo, após o processamento, a edição do conteúdo em painel específico para correções pontuais.
- i) O sistema deve estar apto à inserção de mensagens institucionais, capas, contracapas, calhaus personalizados e layouts customizados, possibilitando diagramação diária ou conforme demanda da administração, inclusive com edição de edições extras, sem limitação de quantidade ou horários.
- j) A diagramação deve priorizar texto corrido em colunas, objetivando pesquisa textual e reconstrução da edição em formato aberto, sendo a inserção de arquivos em página inteira exceção, devendo o sistema ajustar automaticamente orientação e posição de arquivos escaneados, bem como tratar dados sensíveis como CPF e RG.
- k) Deve ser possível a realização de agendamento de remessas para datas futuras, sem limite, com envio múltiplo de datas e seleção de categorias conforme parâmetros definidos pelo gestor.
- l) Eventuais cancelamentos deverão ser realizados pelo usuário responsável pelo envio ou pelo gestor, que terá acesso a todos os documentos enviados em sua forma original para conferência e triagem.
- m) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados, o sistema deverá possuir mecanismos para ocultação automática de CPF válido em arquivos processados como texto, bem como reconhecimento e tarjamento de CPF e RG em documentos escaneados ou em PDF.
- n) Deve ser disponibilizada página pública e gratuita para consulta das edições, com pesquisa completa em todo o conteúdo, bem como API/Webservice em formato aberto JSON para integração com o sítio oficial da administração e outros sistemas, devendo as edições seguir o padrão do Diário Oficial da União, com certificação integrada, visualização em HTML e geração de cópia para impressão com mecanismos de validação.
- o) Deve possibilitar sistema de cadastro via e-mail para recebimento automático das edições, bem como integração via API Bot Telegram para comunicações internas da Administração, com alertas de arquivos duplicados, inconsistências e edições geradas.
- p) O sistema deve permitir uso multiusuário, sem limite de páginas, assinaturas, carimbos, edições mensais ou quantidade de usuários, devendo ser acessível via navegadores convencionais, dispensar servidor local, reduzir custos de instalação e funcionar em computadores, tablets e celulares.

Paragrafo Decimo Segundo – No Caso de rescisão contratual ficará a contratada obrigada a fornecer cópia (backup) dos dados contidos em seu banco de dados com todas as informações da contratante, os dados deverão ser enviados à contratante em arquivos CSV com os respectivos cabeçalhos informando o nome dos campos para a contratante que será a responsável pelo tratamento e a portabilidade desses dados para outro sistema;

Paragrafo Decimo Terceiro - Todos os pedidos de alteração nos sistemas visando seu aperfeiçoamento e ajuste às necessidades da contratante, desde que não impliquem em incompatibilidade com a estrutura dos programas, deverão ser respondidos pela contratada num período de 72 horas úteis, relatando o prazo máximo para realização das alterações solicitadas;

Paragrafo Decimo Quarto - As alterações decorrentes do aperfeiçoamento dos programas instalados deverão ser realizadas sem nenhum custo adicional ao valor deste Contrato, bem como o desenvolvimento de novas ferramentas exigidas por leis Federais ou Estaduais.

Paragrafo Decimo Quinto - Visita ao Data Center: O proponente vencedor deve estar ciente que a contratante poderá solicitar visita ao data Center onde estará hospedado toda a estrutura oferecida sempre que julgar necessário, esta deverá ser concedida sem nenhuma burocracia ou custos adicionais.



CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – O valor mensal da contratação é de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor global deste contrato é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Parágrafo Primeiro – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 da Lei 14.133 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa. A administração terá o prazo de 10 dias úteis para analisar o pedido realizado pela contratada.

Parágrafo Terceiro – Os valores contratados poderão ser reajustados, desde que decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, observado o índice IPCA.

Parágrafo Quarto - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quinto - A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos e a contratada deverá anexar declaração a cada nota fiscal emitida a Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Itaberá: 3.3.90.40.00.04.122.0015.2001.01.110.000

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - A Contratante pagará a Contratada, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo Primeiro - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedor



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS GARANTIAS) Não haverá exigência de garantia estendida ou específica do objeto pela contratada, conforme previsão no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 a saber:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as sanções previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda o Decreto Municipal nº 5.533/23.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



Parágrafo Quarto – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto nos arts 157 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme disposições do Decreto Municipal nº 5.533/2023.

Parágrafo Quinto - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto – Aplicar-se-á nos casos omissos, as disposições do Decreto Municipal nº 5.533/2023.

CLÁUSULA NONA (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL) – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, conforme a cláusula sexta.

Parágrafo Segundo – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Terceiro – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais estiverem presentes razões de interesse público.

Parágrafo Quarto – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Decreto Municipal nº 5.533/2023.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sétimo – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou terceiros na execução deste contrato.



Parágrafo Primeiro – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo Terceiro - Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Parágrafo Quarto - Na execução do objeto, o contratado se obriga a conduzir os seus empregados com estrita observância da legislação trabalhista aplicável, em especial:

- I.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- II.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- III.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- IV.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- V.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD) - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses, constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA ANTICORRUPÇÃO) As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;



- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Segundo A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Quarto A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS ALTERAÇÕES)

Parágrafo primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Parágrafo Primeiro - O presente contrato vincula-se aos termos da Dispensa de Licitação em epígrafe, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos e princípios que regem o direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – A Contratante providenciará, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, a publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) - Para dirimir quaisquer pendências originadas pelo presente contrato as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Itaberá/SP, excluído qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) – O acompanhamento deste Contrato fica a cargo dos Fiscais elencados no Termo de Referência e daqueles que vierem a substituí-los.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.



Assinado digitalmente

**CRISTIAN PEREIRA GOMES
ASSESSOR DE GABINETE**



BRUNO
HENRIQUE
PIATTO

c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=43419613000170,
ou=Presencial, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=BRUNO HENRIQUE PIATTO
2026.03.03 07:39:34 -03'00'

**P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUCOES S/S – LTDA
BRUNO HENRIQUE PIATTO**